



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 - COSANPA

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria de nº 841/2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO:

**DO OBJETO:** Esta licitação tem como objeto a prestação de serviço de natureza continuada de desinfecção e estabilização química de íons metálicos e alcalinos terrosos em água, por aplicação de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro na forma de tabletes/pastilhas, nas estações de tratamento de água da Companhia de Saneamento estado do Pará - COSANPA, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com o seguinte escopo:

**1.1.** Viabilizar a aplicação contínua do “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro na forma de tabletes/ pastilhas com duas formulações:

**a)** Aplicação de 358.000 Kg 60% Orto-polifosfato x 40% Dicloroisocianurato de Sódio;

**b)** Aplicação de 93.000 kg 20% Orto-polifosfato x 80% Dicloroisocianurato de Sódio.

Quantidade total estimada, de **451.000Kg/ano** (que nesta operação será insumo, no sentido comum, a ser fornecido pela contratada), através de dosadores específicos para tabletes/pastilhas conforme especificado no Termo de Referência e seus Apêndices e Anexos;

**1.2.** Fornecimento, instalação e manutenção, preventiva e corretiva, dos dosadores específicos para tabletes/pastilhas e respectivas linhas de alimentação de água para processo desde sua “tomada d’água” até os dosadores e desses até o ponto de aplicação;

**1.3.** Elaboração e operação da logística necessária à execução do serviço, considerando as medidas de prevenção para evitar solução de descontinuidade e observando as peculiaridades da região que demandam transporte intermodal.



**1.1.1.MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**1.1.2. MODO DE DISPUTA:** Aberto

**1.1.3.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Item, na forma estabelecida no art. 35 do RILC.

**1.1.4.SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia 11 de Setembro de 2020 às 10h (horário de Brasília), no sistema de licitações <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**1.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:**

**Anexo I** – Termo de Referência e **Apêndices I, II, III, IV, V e VI;**

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo III**– Modelo de Declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação;

**Anexo V** – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade salvo, na condição de aprendiz;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado;

**Anexo VII** -Modelo Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**Anexo VIII**– Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

**Anexo IX** – Minuta de Contrato.

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF salvo, quando o Edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar ao contrário.

**1.5.** No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

**1.6.** É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.



## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

### 2.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

a) se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) com registro de inidoneidade no SICAF;

d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**f) empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU.**

g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade com o referido dispositivo - **Anexo III** do presente Edital, que deve ser encaminhada em conjunto com os demais documentos de habilitação;

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.



**2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**2.5.** Esta licitação é de âmbito nacional.

**2.6.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico (COMPRASNET), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

**2.7. Em razão da indivisibilidade da prestação dos serviços, não serão aplicados nesta licitação os termos de exclusividade para as Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.417/2016 do Estado do Pará.**

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** As condições para a prestação dos serviços com fornecimento do produto objeto deste Edital, são aquelas definidas e previstas nos **Apêndices II, III e IV** do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº025/2020/DO(Anexo I)**.

**3.1.1.** Os prazos e condições para a prestação dos serviços do objeto da contratação são aqueles previstos no Contrato e nos **Apêndices II, III e IV** do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº025/2020 /DO (Anexo I)**.

**3.2.** Os recursos para pagamento do objeto desta Licitação serão próprios da COSANPA através da seguinte Conta Orçamentária:

**Conta 41.52341.72210-20000.5320.321169**

**3.3.** O valor do orçamento previamente estimado para a prestação dos serviços será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

### **4. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03** (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, devendo ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail: [andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br](mailto:andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br), de segunda a sexta feira.



4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal.

4.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no campo específico do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES:

5.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: [andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br](mailto:andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br), dentro dos horários de atendimento das 08hs às 17hs, de **segunda a sexta feira**.

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, EXCETO se, inquestionavelmente, alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 22, do Decreto nº 534, de 04.02.2020, publicado pelo Governo do Estado do Pará.**

5.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2. Na hipótese de a COSANPA não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para realização do certame.

5.3. As respostas as impugnações serão disponibilizadas no campo específico do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme o art.17 do Decreto Estadual 534/2020:

a) conduzir a sessão pública;



- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
  - d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
  - f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - h)** indicar o vencedor do certame;
  - i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou, após a decisão destes;
  - j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e.
  - k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 6.1.1.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da COSANPA, afim de subsidiar sua decisão.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA:**

**7.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I** - Credenciar-se previamente no Sicaf;

**II** - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



**VI** - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

**VII** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**7.1.1.** O licitante descredenciado no Sicafterá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**7.1.2.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações COMPRASNET, endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**7.1.3.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**7.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:**

**8.1.** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1.** O prazo para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a **08** (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso deste edital.

**8.2.** A etapa de que trata o item anterior, será encerrada com a abertura da sessão pública.

**8.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação caso estes constem, devidamente atualizados, no SICAF do Governo Federal.

**8.4.** No ato de envio de sua proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.5.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**b)** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



c) Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possuem empregado executando trabalho degradante ou forçado;

d) Sua proposta foi elaborada de forma independente e em conformidade com as exigências do Edital.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

**8.6.1.** A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

**8.7.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

**8.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.9.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação inseridos pelos licitantes, não haverá ordem de classificação das propostas, o que correrá após o encerramento do envio dos lances.

**8.10.** Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

**8.11.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**8.11.1.** No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo **02** (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir o pessoal, o produto, equipamentos, transporte, descarregamento, ferramentas, utensílios, tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução.

**8.11.2.** O licitante na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos **12** (doze) meses anteriores.

**8.11.3.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, as licitantes microempresas ou empresas





de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**8.12.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.5 e 1.6 deste edital.

**8.13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Apêndices.

**8.14.** A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

## **9. DO JULGAMENTO:**

**9.1.** A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos do artigo 35 do RILC da COSANPA, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

**9.1.1.** Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da COSANPA.

**9.1.2.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.1.3.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**9.2.** Os licitantes que atenderem as condições deste Edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.



**9.3.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.3.1.** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.2.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

**9.3.3.** Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**9.3.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.3.5.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.3.6.** Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**9.4.** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

**9.5.** A etapa de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO** da sessão pública, durará **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período da sessão pública.

**9.5.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.5.2.** O licitante somente deverá oferecer lances com intervalo mínimo de **R\$1,00** (um real).

**9.5.3.** O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20** (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03** (três) segundos;

**9.5.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro recusará a proposta e, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, aplicando-se, também, o disposto no item anterior. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. NEGOCIAÇÃO:**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema, ao licitante que tenha apresentado o menor preço, solicitação de negociação para que seja obtida uma melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.1.2.** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, **02** (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 10.1.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** O licitante, autor da melhor proposta aceita pelo pregoeiro, deverá enviar sua proposta adequada ao último lance e/ou adequada a negociação efetivada e, se exigido no Edital, documentos complementares, que deverão ser enviados, no prazo máximo de **02**(duas) horas, em formato digital por meio, exclusivamente no campo próprio do COMPRASNET, a contar da convocação do Pregoeiro via Chat do sistema:

**11.2.** A proposta ajustada a ser enviada posteriormente pelo licitante vencedor deverá conter:

**a)** Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;

**b)** Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;

**c) Declaração** expressa de estar em condições de prestar o serviço objeto da presente licitação/Termo de Referência (modelo próprio);

**d)** Os valores unitários e global do(s) item(ns) proposto(s), pelo qual o licitante se propõe a prestar serviço, este último expresso numericamente e por extenso, com cotação em



moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: pessoal, o produto, equipamentos, transporte, descarregamento, ferramentas, utensílios, tributos, seguros, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

**e) Declaração** expressa de que no preço proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para a prestação do serviço e de quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;

**f)** Conter o prazo de validade não inferior a **60** (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**g)** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;

**h) Declaração** dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo. III**);

**i)** Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**11.3.** Na hipótese de a COSANPA não assinar o contrato com a empresa vencedora desta licitação ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer dos compromissos assumidos.

**11.4.** Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**11.5.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**11.6.** Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.7. Serão desclassificadas as Propostas que:**

**11.7.1.** Contenham vícios ou ilegalidades;

**11.7.2.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**11.7.3.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**11.7.4.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.



**11.7.5.A** apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante/fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **12. DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.** A habilitação dos licitantes será verificada “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.1.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se, a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

### **12.2.Habilitação Jurídica:**

**12.2.1.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**12.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**12.2.1.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

**12.2.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

**12.2.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.1.5.** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**12.2.2.** Os documentos exigidos neste item deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.



### 12.3.Habilitação Técnica:

12.3.1.O licitante deverá apresentar Atestados ou declarações de Capacidade Técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

12.3.2. Apresentar **Atestado de Visita de Inspeção**, em ao menos uma estação de Tratamento de Água de cada Região onde serão executados os serviços, **ou declarar que concorda com as condições e exigências** do Termo de Referência nº DO/025/2020, em seu item 3.9, conforme modelo - Apêndice I.

**NOTA:** Ainda como condição Habilitatória Técnica, o licitante que oferecer o melhor lance para a prestação do serviço, especificamente em relação a aplicação do “blend”, será obrigatória a apresentação dos documentos listados no **item 4, e seus subitens, do Termo de Referência nº DO/025/2020.**

### 12.4.Habilitação Econômico – Financeira:

12.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de **03** (três) meses da data da apresentação da proposta, podendo também apresentar o SPED CONTÁBIL, salvo as empresas que se enquadrarem no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social).

12.4.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura.

12.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial.

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{ExigívelaLongoPrazo}}$$



$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + ExigívelaLongoPrazo}^3$$

**12.4.2.1.** A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

**12.4.3.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do seu prazo de validade, emitida a menos de 90 (noventa) dia da data de abertura da sessão pública desta licitação;

**12.5. Habilitação relativa a regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.5.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

**12.5.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**12.5.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária).

**12.5.4.** Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município (Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município).

**12.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho da sede do licitante.

**12.5.6.A Certidão Negativa Relativa a Contribuições Previdenciárias**, expedida pela RFB, e a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, **foram extintas em 02 de novembro de 2014 pelo Decreto nº 8.302, de 04/09/2014.** No entanto, se o licitante tiver ambas as certidões supracitadas dentro do período de validade nelas indicadas, poderá apresentá-las conjuntamente em substituição à certidão exigida.



**12.5.7.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

**12.5.7.1.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição;

**12.5.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pela COSANPA, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 203 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.6.** O Licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

**12.6.1. Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854, de 28/10/99; (modelo no **Anexo V**).

**12.6.2. Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que possui em seu quadro de funcionários percentual mínimo de **5%** (cinco por cento) de pessoas com deficiência, em atendimento a Constituição do Estado do Pará em seu art. 28. (Modelo no **Anexo VII**).

**12.7.** O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificado.

**12.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**12.9.** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**12.10.** Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no





próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**12.11.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.12.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

**12.13.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.14.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.15.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**12.16.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.17.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses antecedentes a data da abertura da sessão pública, exceto atestado (s).

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a intenção de interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico.

**13.2.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.



**13.2.1. Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**13.3.** O licitante que tiver intenção de recorrer, aceita pelo pregoeiro, deverá registrar o recurso, em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de **03** (três) dias para apresentar as suas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, no prazo de **03** (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, sendo que em relação à pesquisa de preços e definição do valor estimado, estas folhas poderão ser retiradas dos autos do processo pelo pregoeiro, conforme sua decisão, para melhor proteger os interesses desta Companhia.

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.8.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

**13.9. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002 demais legislações que disciplinam a matéria.**

**13.10.** São considerados recursos protelatórios:

**13.10.1.** Aqueles que contrariam as disposições legais que norteiam os procedimentos licitatórios.

**13.10.2.** Aqueles que possuem o teor fundado em matéria distinta do procedimento licitatório (valores; prazos; eventos entre outros).

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



**14.1.** Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) PREGOEIRO(A), através do SISTEMA, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, Autoridade Competente homologará a Licitação.

**14.1.1.** O procedimento da adjudicação é atribuição do(a) PREGOEIRO(A), se não houver Recurso, ou, havendo, a Autoridade Competente, que também procederá à homologação do certame.

**14.2.** Após a homologação será convocado o adjudicatário para a assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas, conforme modelo do **ANEXO IX**, deste Edital.

**14.3.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse da COSANPA, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## **15. DO CONTRATO:**

**15.1.** Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.

**15.2.** A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por e-mail, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

**15.3.** A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**15.5.** O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

## **16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**16.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme os artigos 61 e 62 do regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.



**16.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**16.3.** A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida às licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

**17.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.3.** Não será permitida a subcontratação conforme item 10.2. Do Termo de Referência.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**17.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

**17.6.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**17.7.** O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 09:00 as 15:00horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.

**17.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a qualquer órgão ou entidade destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**17.9.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**17.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**17.12.** O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

**17.13.** Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/Pa, pela Justiça Estadual.

Belém/Pa, 25 de Agosto de 2020.

**André Rabêlo Queiroz**

**Pregoeiro**



**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE DESINFECÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE IONS METÁLICOS E ALCALINOS TERROSOS EM ÁGUA POR APLICAÇÃO DE “BLEND” DE ORTO-POLIFOSFATO E DICLORO NA FORMA DE TABLETES / PASTILHAS, DESTINADO A ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação do serviço contínuo de desinfecção e estabilização química de íons metálicos e alcalinos terrosos em água, por aplicação de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro na forma de tabletes / pastilhas, destinado a estações de tratamento de água, da Companhia de Saneamento estado do Pará, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com o seguinte escopo:

**1.4.** Viabilizar a aplicação contínua do “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro na forma de tabletes / pastilhas com duas formulações:

- a) Aplicação de 358.000 Kg 60% Orto-polifosfato x 40% Dicloroisocianurato de Sódio;
- b) Aplicação de 93.000 kg 20% Orto-polifosfato x 80% Dicloroisocianurato de Sódio.

Quantidade total estimada, de **451.000Kg/ano** (que nesta operação será insumo, no sentido comum, a ser fornecido pela contratada), através de dosadores específicos para tabletes / pastilhas conforme especificado neste termo;



1.5. Fornecimento, instalação e manutenção, preventiva e corretiva, dos dosadores específicos para tabletes/pastilhas e respectivas linhas de alimentação de água para processo desde sua “tomada d’água” até os dosadores e desses até o ponto de aplicação;

1.6. Elaboração e operação da logística necessária à execução do serviço, considerando as medidas de prevenção para evitar solução de descontinuidade e observando as peculiaridades da região que demandam transporte intermodal.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação do serviço contínuo de desinfecção e estabilização de íons metálicos e alcalinos terrosos em água por aplicação de “blend” de Orto’poilifosfato e Dicloro no processo de tratamento irá proporcionar à administração melhor condição tática, pois as atividades operacionais são executadas pela contratada, permitindo que se mantenha o foco na gestão e controle, além de vantagem financeira e econômica visto que, a administração não imobiliza capital próprio na operação e os pagamentos são realizados após a efetiva prestação do serviço.

## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços contratados serão executados nas estações de tratamento de água da COSANPA, conforme descritas nos itens 5.1.2.1 a 5.1.2.5 deste termo.

3.2 A efetivação do serviço se dará com a aplicação do “blend”, através de equipamentos de dosagem específicos para tabletes / pastilhas, na água a ser tratada, em cada estação de tratamento, nas proporções (dosagens) definidas, ajustadas e controladas pela contratante. Ficando a cargo da contratada as atividades que possibilitem a aplicação, conforme escopo do serviço, itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste termo.

3.3 O “blend” a ser aplicado, deve atender os requisitos da ABNT – NBR 15784 DE 09/01/2010 e NBR 15007 DE 28/04/2017.

**3.4 O “blend” a ser aplicado, deve ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como produto para tratamento / desinfecção de água para consumo humano.**

3.5 O “blend” a ser aplicado, não pode acrescentar Dureza à água.

3.6 O pessoal envolvido na execução do serviço deverá ser habilitado e regularizado em conformidade com as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas.

3.7 O uso de uniformes, EPI e acessórios adequados ao serviço são obrigatórios.

3.8 Considerando o interesse de que atendam as necessidades imediatas da **COSANPA** e aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Termo, a futura



**CONTRATADA** deverá ser comprovadamente capacitada para execução do mesmo, pelo que a proponente deverá apresentar Declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a respaldem quanto à execução de atividade com características e quantidades compatíveis.

3.9 A proponente deverá realizar visita de inspeção em ao menos uma estação de tratamento de cada região onde serão executados os serviços, com vistas ao conhecimento das reais condições do trabalho a ser realizado, comprovando-as com declaração expedida pela COSANPA conforme modelo (**APÊNDICE I**). Opcionalmente a proponente poderá deixar de realizar as visitas de inspeção e declarar que concorda com as condições e exigências deste termo, estando ciente de não poder apresentar questionamentos futuros.

3.10 A proposta comercial deverá ser apresentada em concordância com as especificações deste Termo de Referência, discriminando os itens que compõem o preço total do serviço, os quais deverão ser cotados por grupos: 1- BELÉM, 2- ILHAS, 3- NORDESTE, 4- TOCANTINS E 5- BAIXO AMAZONAS, conforme modelo de planilha de estrutura de preços juntado a este termo (**APÊNDICE II**) considerando depreciação total dos investimentos em 5(cinco) anos diluindo os respectivos valores por Kg de produto a ser aplicado.

- NOTA: Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional relacionando-os à unidade de medida do “blend” a ser aplicado (R\$/Kg);
- Os quantitativos informados na planilha de estrutura de preço, referem-se à estimativa de consumo em função das dosagens médias.

3.11 O cronograma físico-financeiro apresentado neste Termo com a previsão do período de execução do serviço e a sua localização (**APÊNDICE IV**), demonstra quantitativos estimados, podendo haver variações durante a vigência do contrato em função das características da água a ser tratada, as necessidades serão avaliadas e autorizada pelo gestor do contrato.

#### 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITATÓRIA

Para qualificação técnica da proponente que oferecer o melhor lance e do respectivo “blend”, serão necessários:

4.1 Amostra do “blend”, a ser entregue no prazo de 5(cinco) dias úteis:

4.1.1 Serão aceitas amostras obtidas e preparadas pelos procedimentos de amostragem do fornecedor/fabricante no processo produtivo observando-se a representatividade da amostra. Serão necessárias duas amostragens de 600g (3 tabletes





/ pastilhas) de cada formulação do “blend”, em embalagens devidamente lacradas e identificadas com o nome do produto, tipo de embalagem amostrada, nome do fornecedor, data e local da amostragem, data e local da produção, número do lote, assinatura e identificação do responsável pela amostragem, a ser entregue no Laboratório Central da COSANPA, situado à AV. João Paulo 2º, Parque Ambiental do Utinga S/N, 66610-130 Belém – PA.

4.1.1.1 As amostras serão analisadas e avaliadas para verificação de atendimento à especificação técnica: teor de Cloro ativo e a estabilidade do produto e a capacidade de manter complexo ferroso conforme ensaios previstos na ABNT NBR-15007 de 28/04/2017 anexos “H” e “G”.

4.2 Declaração do fabricante, de que mantém controle do processo produtivo em conformidade com o item 4 da ABNT NBR 15784 e que se compromete a informar quanto a eventuais modificações dos itens listados abaixo (APÊNDICE VI);

- a) Dosagem máxima de uso – DMU;
- b) Formulação do produto e processo produtivo, incluindo:
- c) Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);
- d) Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
- e) Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
- f) Alteração na formulação;
- g) Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
- h) Alteração de fornecedores de matéria-prima;
- i) Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o porcentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
- j) Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
- k) Alteração no processo produtivo.
- l) Estudos toxicológicos existentes para o produto e para as impurezas presentes no produto, publicados ou não.

4.4 Relatório de Estudos, de cada formulação do “blend”, realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros



dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos;

4.5 Laudo de Atendimento Aos Requisitos de Saúde – LARS referente a cada formulação do produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 do anexo XX da Portaria de consolidação nº5 – MS/2017, conforme modelo disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/> e juntado a este termo (APÊNDICE III);

4.6 Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso de cada formulação do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora do produto, para atendimento ao disposto no e ao § 5º, do artigo 39 do anexo XX da Portaria de consolidação nº5 – MS/2017, modelo juntado a este termo (APÊNDICE VII).

4.7 Certificado de aprovação por laboratório acreditado em boas práticas de laboratório (BPL), sobre ensaios de dose letal (DL-50), oral e dérmica, toxicidade oral subcrônica para ratos de 90 dias, ensaio de mutagenicidade (teste de AMES) e ensaio de micronúcleo.

4.8 Comprovação de registro, do “blend”, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como produto para tratamento / desinfecção de água para consumo humano.

4.9 Ficha técnica do “blend”.

4.10 Ficha de emergência do produto e MSDS / FISP.

4.11 Alvara de funcionamento e licença ambiental de operação, inclusive do fabricante quando for o caso;

NOTA:

**A não apresentação, ou apresentação não satisfatória de qualquer dos documentos exigidos neste termo inabilitará a proponente.**

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As atividades envolvidas no escopo da prestação do serviço a ser contratado englobam os seguintes aspectos gerais de ações com gerenciamento:



5.1.1 Aplicação contínua de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro, na água a ser tratada nas estações de tratamento de água da Companhia de Saneamento do Pará, através de dosadores específicos para tabletes / pastilhas, conforme especificado neste termo.

NOTA: O regime de trabalho das estações de tratamento é de 24h/dia, salvo indicação contrária.

5.1.2 Instalação de dosadores, específicos para tabletes / pastilhas de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro, com dispositivos de alívio de pressão e de proteção contra inversão de fluxo, conforme descrição básica a seguir:

### **GRUPO 1- BELÉM:**

**Sistema ARIRI BOLONHA** – Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 110 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 24h de trabalho.

**Sistema BENGUÍ** – Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 650 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho. Esse sistema deve contar com dissolvedor por batelada e dosagem por venture.

**Sistema CORDEIRO DE FARIAS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 170 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema CATALINA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 24h de trabalho.

**Sistema IPASEP-MAGUARÍ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 6,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema IPASEP-SATÉLITE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 6,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 250 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PANORAMA XXI** – Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 87 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 24 h de trabalho

**Sistema TENONE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 217 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12 h de trabalho.

**Sistema Icoarací – COHAB** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 180 m<sup>3</sup>/h; 20 h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12 h de trabalho.

**Sistema Icoarací – PARACURÍ II** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 170 m<sup>3</sup>/h; 20 h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12 h de trabalho.



**Sistema Icoarací – SÃO ROQUE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 280 m<sup>3</sup>/h; 20 h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12 h de trabalho.

**Sistema Icoarací – SOUZA FRANCO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em dois pontos de aplicação de 180 m<sup>3</sup>/h cada; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Parque Guajará – EDUARDO ANGELIM** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 270 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Parque Guajará – TOCANTINS-** Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 120 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Parque Guajará – ÁGUAS NEGRAS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 240 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema – PRATINHA I** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 150 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema – Viver Primavera** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h; 24h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema – Quinta dos Paricás** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 220 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema – PRATINHA II** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 90 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Tapanã – RAIMUNDO JINKINGS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 90 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Tapanã – MATA FOME I** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 240 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Outeiro – ÁGUA BOA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 180 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Outeiro – BRASÍLIA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 180 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Outeiro – SÃO JOÃO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 240 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PARQUE ZORGB / MORADA DE DEUS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 105 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.



**Sistema COTIJUBA / FAROL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 46 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Mosqueiro – BAÍA DO SOL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 90 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Mosqueiro – CARANANDUBA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 240 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Mosqueiro – VILA / 5° Rua** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X400 em 3 pontos de aplicação de 46, 60 e 70m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MOSQUEIRO – MURUBIRA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 450 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Mosqueiro – PRAIA DO BISPO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 46 m<sup>3</sup>/h; 20h/dia; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PARAÍSO DOS PÁSSAROS (CDP)** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 650 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 3,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 24h de trabalho. Esse sistema deve contar com dissolvedor por batelada e dosagem por venture.

**Sistema JADERLANDIA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MARITUBA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MARITUBA I** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

#### **5.1.2.2 GRUPO 2- ILHAS:**

**Sistema ABAETETUBA / ALGODOAL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 24h de trabalho.

**Sistema AFUÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema ANAJÁS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 70 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema CACHOEIRA DO ARARÍ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.



**Sistema LIMOEIRO DO AJURÚ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 2,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MOCAJUBA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 70 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema OEIRAS DO PARÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PONTA DE PEDRAS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 2(dois) pontos de aplicação com 120 m<sup>3</sup>/h cada; pressão de trabalho = 4,0kGF/CM<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PORTEL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SALVA TERRA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 90 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SOURE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 280 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema TAILANDIA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 110 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA MAIAUATÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0 Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA DE BEJA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

### **5.1.2.3 GRUPO 3- NORDESTE:**

**Sistema AUGUSTO CORREA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema CAPANEMA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60x40 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema CAPITÃO POÇO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 2(dois) pontos de aplicação, um com 250 m<sup>3</sup>/h e outro com 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0kGF/CM<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema CASTANHAL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 7(sete) pontos de aplicação sendo 3(três) com 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1Atm e autonomia para 08h de trabalho; 3(três) com 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho e 1(um) com 300 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.



**Sistema INHANGAPÍ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema JADERLÂNDIA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 250 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MAGALHÃES BARATA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema MARAPANIN** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 120 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema NOVA TIMBOTEUA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema OURÉM** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PEIXE BOI** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SALINÓPOLIS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 6(SEIS) pontos de aplicação com 150 m<sup>3</sup>/h cada; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SALINÓPOLIS-GUAXININ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 100 m<sup>3</sup>/h cada; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Sta. LUZIA DO PARÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Sta. MARIA DO PARÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SÃO FRANCISCO DO PARÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SÃO CAETANO DE ODIVELAS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 80 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema TRAQUATEUA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VIGIA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 3(três) pontos de aplicação com 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.



**Sistema VIZEU** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 90 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA APEÚ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 70 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA CAFEZAL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 40 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA CUIARANA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 30 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA DE FÁTIMA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 30 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA MARUDÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 70 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema VILA TAUARÍ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 20 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1,0Atm e autonomia para 12h de trabalho.

#### 5.1.2.4 GRUPO 4- TOCANTINS:

**Sistema BREU BRANCO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com **capacidade** de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema JACUNDÁ** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema S. FELIX DO XINGU** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema Sta. MARIA DAS BARREIRAS** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 30 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1Atm e autonomia para 12h de trabalho.

#### 5.1.2.5 GRUPO 5- BAIXO AMAZONAS:

**Sistema ALENQUER** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema FARO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.





**Sistema MONTE ALEGRE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema PRAINHA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / AMPARO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 185 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / BACABAL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 195 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / CARANANZAL** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 140 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / CONQUISTA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / ESPERANÇA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 60 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / ELCIONE** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 130 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / JULIA PASSARINHO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / LAGUINHO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / LÉO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 50 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / MAPIRI** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 150 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / PREFEITURA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 170 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / RODAGEM** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 190 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / SANTARENZINHO** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 100 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.



**Sistema SANTARÉM / SANTANA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 40 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / TIRADENTES** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema SANTARÉM / URUMARI** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 2,0 PPM de “BLEND” 20X80 em 130 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 1atm e autonomia para 12h de trabalho.

**Sistema TERRA SANTA** - Dosador para tabletes / pastilhas, com capacidade de aplicação até 4,0 PPM de “BLEND” 60X40 em 200 m<sup>3</sup>/h; pressão de trabalho = 4,0Kgf/cm<sup>2</sup> e autonomia para 12h de trabalho.

**OBS:** Os projetos de instalação deverão ser submetidos à aprovação da COSANPA.

Nos locais onde não houver pressão suficiente para água de arraste, a contratada deverá instalar bomba para elevação de pressão.

## 5.2 Mobilização e desmobilização de pessoal, materiais e equipamentos do local de origem até o local dos serviços.

5.3 Manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos de dosagem, com fornecimento de: mão de obra capacitada, peças e componentes de reposição e equipamentos para substituições se necessário.

5.4 Elaboração e operação da logística necessária à execução do serviço, considerando as medidas de prevenção para evitar solução de continuidade, abrangendo no mínimo, a formação e controle de estoques, os transportes e as programações de manutenção. E observando as peculiaridades da região que demandam transporte intermodal.

## 6 ESPECIFICAÇÃO DO “BLEND”

Formulação 1) 60 X 40

2 Características (PC 60X40)	3 PARÂMETROS
Diâmetro da pastilha	Compatível com o clorador
Formato	Cilíndrico / uniforme
Peso da pastilha	200 +/- 5 g
Teor de cloro ativo disponível	Mínimo de 20,0 %
Grau de dissolução	150 a 200 g / h
Cor predominante	Branca
Fósforo condensado/ hidrolisável (%PO <sub>4</sub> )	28 – 42,4
Fósforo reativo (% em massa comoPO <sub>4</sub> )	10 – 15
Fósforo total (% em massa como P)	13 – 17,5
Fósforo total (% em massa como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	30 – 40,2
Sódio (% em massa como Na)	14 – 17



Formulação 2) 20 X 80

Características	PARÂMETROS
Diâmetro da pastilha	Compatível com o clorador
Formato	Cilíndrico / uniforme
Peso da pastilha	200 +/- 5 g
Teor de cloro ativo disponível	Mínimo de 40,0 %
Grau de dissolução	150 a 200 g / h
Cor predominante	Branca
Fósforo condensado/ hidrolisável (%PO <sub>4</sub> )	8 - 14
Fósforo reativo (% em massa como PO <sub>4</sub> )	3 - 5
Fósforo total (% em massa como P)	4,8 - 5,85
Fósforo total (% em massa como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	11 - 13,4
Sódio (% em massa como Na)	8 - 10

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão do contrato ficará sobre a responsabilidade da Gerência da Unidade Executiva de Produção – UEPR.

7.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS), onde constarão os dados principais do escopo e a data correspondente ao prazo máximo para sua conclusão, em conformidade com o especificado neste termo e no contrato.

7.3. A **COSANPA**, através da Gerência da Unidade Executiva de Produção – UEPR fiscalizará a realização do serviço observando o cumprimento das condições de execução e prazo estabelecidos neste termo de referência, as eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, estando sujeita a sanções legais.

7.4. A Gerência da Unidade Executiva de Produção – UEPR será a responsável pela emissão da Ordem de Serviço (OS).

7.5. A prestação de serviços, devidamente autorizada e acompanhada por profissionais designados pela **COSANPA**, deverá ser avaliada quando a qualidade da execução e fidelidade a este termo.

7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela Gerência da Unidade Executiva de Produção - UEPR.

7.7. Durante o período da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **COSANPA** todas as informações pertinentes à execução de cada etapa do serviço na forma de relatórios.

## 7 SEGURANÇA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes à segurança no desenvolvimento das atividades inerentes à dragagem ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo adotar todos os meios para a proteção dos trabalhadores.



7.2 Os trabalhadores deverão estar portando EPI's (macacões, capacetes, luvas, cintos de segurança, óculos protetores, máscaras e etc.), de acordo com a atividade desenvolvida.

7.3 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

7.4 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer aos trabalhadores todas as condições de proteção contra intempéries, como cobertura para proteção do sol e chuva.

7.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de serviços vigentes no local.

7.6 A **CONTRATADA** é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e pela proteção destes, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

7.7 Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da **CONTRATADA** em material, equipamentos ou instrumental da **COSANPA** existentes no local do serviço, será avaliado pela mesma e ocorrerá a expensas da **CONTRATADA**.

7.8 Em caso de acidente no local de trabalho, a **CONTRATADA** deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- O funcionário da **COSANPA** presente no local da ocorrência deverá de imediato levar às instâncias superiores o conhecimento do fato.

7.9 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a **COSANPA** de quaisquer ônus deles decorrentes.

7.10 A **CONTRATADA** será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo seus trabalhadores e danos a terceiros, sem ônus para a **COSANPA**.

7.11 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas regulamentares sobre **Segurança e Medicina do Trabalho**, a seguir especificadas:

- NR 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;



- NR 15: Atividades e Operações Insalubres;
- NR 21: Trabalho a céu aberto;
- NR 33: Segurança e saúde dos trabalhadores em espaços confinados;
- NR 35: Trabalho em altura.

## 8 OBRIGAÇÕES DA COSANPA

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pela prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

8.6 A **COSANPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COSANPA** e no termo de referência, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2 Cabe ainda à **CONTRATADA**:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a COSANPA autorizada a descontar da garantia, caso exigido, no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.6 Apresentar à **COSANPA**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à **COSANPA** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.10 Relatar à **COSANPA** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos com recursos próprios da **COSANPA** serão efetivados à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do referido processo completo no setor financeiro da **COSANPA** e aceitação por esta da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos. Também deve ser observado que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

10.2 Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

10.3 As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação.

10.4 O pagamento será efetuado pela **COSANPA** com base na avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** dos Boletins de Medição, Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **COSANPA**.

10.5 O pagamento de todos os serviços ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo(a) Gestor(a) da Gerência da Unidade Executiva de Produção – UEPR, que poderá designar um fiscal ou empresa para verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos contratados.

10.6 A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

10.7 A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

10.8 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.



10.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

10.10 Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da **COSANPA**.

10.11 Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **COSANPA**.

10.12 O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas descritas neste termo.

## 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por meio dos recursos orçamentários da própria **COSANPA**, através das contas relacionadas a seguir:

Fonte de Recursos	Conta Orçamentária	Valor
Belém	41.52341.7210- 20000.5320.321169	R\$

## 12 VALOR DO SERVIÇO

12.1 O valor do serviço não ultrapassará o total de R\$ (.....), incluindo neste valor a mão de obra, veículos, impostos, material, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal.

12.2 O preço médio unitário dos serviços especificados no item “5” deste Termo foi estimado com base em pesquisa de mercado, sendo adotada a média dos valores coletados, conforme APÊNDICE V deste Termo.

## 13 PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo de execução do objeto desta Especificação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei nº 13.303/2016 **que Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas**





**subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

#### **14 REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo ocorra a duração do prazo de vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses. Depois de decorrido esse período de vigência de 12 meses, havendo formalização de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, o preço poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

#### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **COSANPA**:

15.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta.

15.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COSANPA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

15.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da **COSANPA**.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **COSANPA**, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.2 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

Belém/PA, 14 de Julho de 2020.

---

**QUÍMICO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Gestor da Unidade de Serviço de Produção de Água

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 – COSANPA

APÊNDICE I– MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						COSANPA	Contratada
1	Escopo de Fornecimento / Conformidade	Imperfeições nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital	x	
2	Modificação das especificações dos fornecimentos	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	x	
3	Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada Seguradora.		x
4	Deficiência de Desempenho nos Testes Operacionais	Contratada não consegue atingir os requisitos técnicos de desempenho operacional especificados para cada item dos equipamentos licitados.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada Seguradora.		x
5	Risco Físicos de Transporte	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevisível.	Atrasos, Aumento dos custos, Processos por Danos Materiais.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de transporte, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada Seguradora		x
6	Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma, Aumento dos custos, Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de	Contratada Seguradora		x
7	Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevisíveis das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados a COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processos judiciais, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada Seguradora.		x



APÊNDICE II

APÊNDICE II - MODELO DO CBRS

**Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano**

CBRS nº \_\_\_/201\_/EmpresaFornecedora do Produto Químico

Em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011, comprovamos para os devidos fins que o produto químico abaixo relacionado fornecido pela nossa Empresa denominada \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,

CEP.: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_, atende os requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 15784 e não oferece riscos à saúde humana, quando utilizado no tratamento de água para consumo humano, respeitando-se a Dosagem Máxima de Uso –DMU, conforme discriminado:

Produto	Nome usual	Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU

Esta comprovação de Baixo Risco a Saúde está fundamentada nos resultados das análises especificadas e nos critérios estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme seguintes documentos anexos:

- 1) Conclusão do Relatório de Estudo de nº \_\_\_\_, emitido em \_\_/\_\_/\_\_, com data de vencimento em \_\_/\_\_/\_\_;
- 2) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS de nº \_\_\_\_\_, do Laboratório \_\_\_\_\_, que possui Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório emitido pelo INMETRO em \_\_/\_\_/\_\_, com validade até \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico



APÊNDICE III

APÊNDICE III - MODELO DO LARS	
<b>(LOGO DO LABORATÓRIO)</b>	
<b>Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde</b> <b>LARS nº _____ / _____</b>	
<i>Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para Consumo Humano – NBR 15.784</i>	
<b>Identificação da substância teste:</b>	
Nome químico do ingrediente ativo (IUPAC):	
Nome comum do ingrediente ativo:	
Nº CAS do ingrediente ativo:	
Estado físico:	
Fabricante: (nome)	
Unidade de Produção: (nome e endereço)	
Nº do lote:	
Data de Fabricação:	
Data da coleta:	
Responsável pela coleta da amostra: (nome e empresa)	
Patrocinador (Fornecedor): (nome e endereço)	
<b>Identificação do Laboratório: (nome e endereço)</b>	
Nº da Acreditação BPL:	
Validade do Certificado BPL do INMETRO:	
Nº do Relatório de Estudo (RE):	
Data de Término do Estudo:	
Validade do Relatório de Estudo (RE):	
Dosagem Máxima de Uso (DMU): _____ mg/L	
<b>Resultados Analíticos e Avaliação:</b> Discriminar por grupo de parâmetros com o status "APROVADO" ou "REPROVADO"	
<b>PARÂMETRO</b>	<b>AValiação (APROVADO ou REPROVADO)</b>
(METAIS)	
(VOC)	
(SCAN BÁSICO E NEUTRO)	
...	
...	
<b>Declaração de Conformidade</b>	
<i>Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde -LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudos nº _____, o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041 (mês e ano), baseados na OECD – Principles on Good Laboratory Practice (ano).</i>	
<i>Declaro que para a elaboração do Plano de Estudos que fundamentou a RE Nº _____ foram considerados todos os análises químicas específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (item 5.8 da NBR 15.784 revisada).</i>	
_____ Data	_____ (Assinatura do Diretor do Estudo) Registro de Classe Nº: _____



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 - COSANPA

**APENDICE IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO					
Declaração de atendimento ao item 4 da ABNT NBR 15784					
Declaração nº ___/201_/Empresa Fabricante do Produto Químico					
Em atendimento ao critério estabelecido no item 4 da ABNT NBR 15784 – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, declaramos para os devidos fins que a					
Empresa denominada _____, sediada à _____, CEP.: _____,					
CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____, controla e mantém registros rastreáveis das informações referentes à características técnicas listadas abaixo do produto químico:					
Produto	Nome usual	Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU
<input type="checkbox"/> Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);					
<input type="checkbox"/> Reação química usada para fabricação, quando aplicável;					
<input type="checkbox"/> Alteração na formulação;					
<input type="checkbox"/> Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;					
<input type="checkbox"/> Alteração de fornecedores de matéria-prima;					
<input type="checkbox"/> Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT - NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o porcentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;					
<input type="checkbox"/> Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;					
<input type="checkbox"/> Alteração no processo produtivo. Na eventual ocorrência a empresa assume o compromisso de informar aos usuários e atualizar o LARS.					
_____, ____ de _____ de 201__					
_____ Responsável Técnico da Empresa Fabricante do Produto Químico					



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 - COSANPA

APÊNDICE V

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DO PRODUTO PARA APLICAÇÃO ANUAL EM CADA GRUPO E SISTEMA DE ABASTECIMENTO.

Table with columns: ITEM, U N, SISTEMA, CLORPAST TIPO, CONSUMO ESTIMADO (kg/ano), DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO (R\$/kg), QUANT. (Kg/ANO), TOTAL (R\$/ANO). It is divided into five groups: 1-BELÉM, 2-ILHAS, 3-NORDESTE, 4-TOCANTINS, and 5-BAIXO AMAZONAS.



APÊNDICE VI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - TERMO DE VISITA TÉCNICA / VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº - xxxxxxxx sediada xxxxxxxxxxxxxxxxx, Neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxx, expedida pela xxxxx efetuou vistoria na estação de tratamento xxxxxxxx, do município xxxxx da região xxxxx pertinente aos locais onde serão realizados os serviços objetos do pregão eletrônico nº xv/xxx conforme o respectivo edital e termo de referência. Declaro, ainda, que o representante da referida empresa tomou conhecimento de todas as informações relacionadas aos serviços a serem executados, estando ciente da impossibilidade de posteriores alegações que desconhecias as áreas ou locais dos serviços.

Local e data

De acordo

Responsável COSANPA  
Assinatura e carimbo

Representante da proponente  
Assinatura e carimbo

Página 2





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – COSANPA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

..... (nome da empresa)

CNPJ ou CIC n.º ....., declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Pregão Eletrônico nº 0 \_\_\_/20 \_\_\_ – COSANPA.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – COSANPA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na ..... nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – COSANPA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – COSANPA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira  
de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA  
para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição  
Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva,  
empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 28 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Ref.: (Identificação da Licitação)

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), **DECLARA**, para os devidos fins, **que possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 05% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**OBSERVAÇÃO:** caso a empresa possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados deverá, se for o caso, declarar que **não emprega** pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, § 6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008, publicada em 11.06.2008).

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – COSANPA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]

[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]



ANEXO IX

CONTRATO Nº /2020 – COSANPA

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARÁ E A  
EMPRESA....., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE  
DESINFECÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE IONS  
METÁLICOS E ALCALINOS TERROSOS EM  
ÁGUA, POR APLICAÇÃO DE “BLEND” DE ORTO-  
POLIFOSFATO E DICLORO NA FORMA DE  
TABLETES/PASTILHAS, DESTINADO AS  
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antonio Lima de Souza**, e por seu Diretor de Operação, Sr. **Gilberto da Silva Drago**, e a empresa.....  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na ..... N°. 1161, bairro ....., cidade de ....., estado ....., CEP: ....., endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu ....., Sr. ...., nacionalidade....., estado civil..., profissão ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... , têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 28/2020 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato tem como objeto prestação de serviço de natureza continuada de desinfecção e estabilização química de íons metálicos e alcalinos terrosos em água, por aplicação de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro na forma de tabletes/pastilhas, nas estações de tratamento de água da Companhia de Saneamento estado do Pará - COSANPA, tudo em conformidade com a Proposta de Preços e o **Termo de Referência nº 025/2020-DOe seus Apêndices**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2020–DO (Anexo I), do Pregão Eletrônico nº 28/2020 – COSANPA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- 4.1 - Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no Contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
  - a) - Manter os requisitos e as condições de habilitação fixadas no processo de licitação;



- b)** - Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COSANPA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;
- c)** - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do Contrato;
- d)** - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do Contrato ou de seus prepostos;
- e)** - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- f)** - Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- g)** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i).** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato:
- j)** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.2** –Após a execução deste Contrato, à **CONTRATANTE** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança, os comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço e da GFIP referente ao mês anterior a execução do referido serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.



**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:** Importa o presente Contrato no valor global de **R\$.....**,(.....), incluindo a prestação de serviço de desinfecção e estabilização química de íons metálicos e alcalinos terrosos em água, por aplicação de “blend” de Orto-polifosfato e Dicloro, pessoal, produto, equipamentos, transporte, descarregamento, ferramentas, utensílios, tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e sua execução, além das condições de gestão do referido Acordo, tudo conforme a proposta de Preços da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá no prazo de **30** (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em **Conta Bancária nº .....**, **Agência nº .....**, **Banco.....**, indicada pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

**6.1.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no INPC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

**6.2.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo previsto para pagamento, que se iniciará novamente após a documentação ser regularizada, reapresentada e aceita pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com base na medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**.

**6.4.** A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada dos comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço e da GFIP referente ao mês anterior a execução do referido serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais



Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

**6.5.** A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, **vedada** a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

**6.6.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

**6.8.** O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução do objeto do Contrato contarão com recursos financeiros próprios da COSANPA através da seguinte Conta Orçamentária: **41.52341.7210-20000.5320.321169**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de **12** (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o reajustamento será concedido com base no INPC/IBGE, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA, tomando-se como parâmetro a data da assinatura do Instrumento

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:** O prazo de vigência do Contrato e da prestação do serviço será de **12** (doze) meses, ambos contados a partir da data da assinatura do referido Instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:** São responsabilidades da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

**10.1 – Responsabilidade da CONTRATANTE:**

**a)** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;



b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de **05** (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais a **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

#### **10.2 – Responsabilidade da CONTRATADA:**

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento do fornecimento dos materiais pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**11.1 – A CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

#### **11.2. A CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) Multa compensatória no percentual de **5%** (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- c) Multa variável de **2%** (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
- d) multa de **10%** (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.



**11.3.** No caso de atraso no fornecimento dos Equipamentos, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor em atraso;

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

**11.5.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

**11.6.** A sanção prevista na alínea “a”, do item **11.2**, poderá ser aplicada com a incidência de multas, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) – De forma unilateral;

b) – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) – Por determinação judicial.

**12.1.** Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado na execução dos serviços;

d) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;



i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** São procedimentos que deverão ser adotados pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço:

**13.1.** Obedecer rigorosamente ao disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, bem como atender, por ocasião, as exigências das normas vigentes;

**13.2.** Refazer às suas custas, quaisquer partes do serviço que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executadas pela **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado nos documentos do Contrato;

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às regras estipuladas no item 5 e seus subitens, do Termo de Referência nº **025/2020 - DO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**14.1.** O serviço objeto deste Contrato será prestado nas localidades pertencentes aos **Grupos 1 – Belém, Grupo 2 – Ilhas, Grupo 3 – Nordeste, Grupo 4 – Tocantins, e Grupo 5 – Baixo Amazonas**, tudo em conformidade com o **item 5, sub item 5.1.2, e subitens 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.2.4 e 5.1.2.5, do Termo de Referência nº 025/2020 – DO**, que será indicado nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:**

Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, fica designado o titular da **Gerência da Unidade Executiva de Produção – UEPR**, mediante portaria expedida pelo Diretor de Operação - DO, a quem caberá a gestão e a fiscalização do Contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do referido Contrato, determinando ainda o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.1.** São competências do Gestor do Contrato:

**a)** Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive



aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

**b)** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**c)** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual;

**d)** Identificar necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**e)** Atestar a plena execução do objeto contratado.

**f)** Promover a medição e aprovação do serviço, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

**g)** Dar ciência a Diretoria de Operação - DO da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**15.2.** A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**15.3.** Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato determinar a sua suspensão, a quem incumbe indicar:

**a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato.

**b)** O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:** O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, atendendo às seguintes etapas:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias da comunicação** escrita do contratado;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o





disposto no art. 207 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**c) O recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS:** Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no **APENDICE I- MATRIZ DE RISCODO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2020 - DO,**a **CONTRATADA** deverá, no dia útil seguinte, prestar esclarecimento à sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, assim como aquelas descritas no **item 3, e seus subitens do Termo de Referência nº 025/2020 – DO.**

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE,** sempre que suscitados pela **CONTRATADA;**
- b) De todo e qualquer serviço executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
- c)O Contrato poderá ser alterado por acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA,** na hipótese de ocorrerem quaisquer dos eventos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2017 c/c art. 144 do RILC da COSANPA.
- d)Será permitida a subcontratação parcial do objeto,** desde que não ultrapasse o limite de **30%** (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do parágrafo único, art. 196 do



Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA, devendo ainda, serem obedecidas as diretrizes do item 11 e subitens.

e) A **CONTRATADA** deverá observar a política de integridade entre as partes disponível na sítio da COSANPA, no item **Institucional** (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMANONA – DA REVISÃO DO CONTRATO:** Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura deste Contrato, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Título de dívida pública;
- c) Fiança bancária;
- a) Seguro-garantia.

**20.1.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa, de de 2020.

Pela **COMPANIA DE SANEAMENTO DO PARÁ- COSANPA.**

**José Antônio De Angeliz**

Presidente

**José Antonio Lima de Souza**

Diretor Financeiro

**Gilberto da Silva Drago**

Diretor de Operação

Pela **CONTRATADA.**